



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0225/2016, de 05 de abril de 2016

O Decano da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no exercício da função de reitor, conforme atribuição conferida pelo parágrafo 1º, do artigo 26, do Estatuto da Universidade, aprovado por meio da PORTARIA N.º 312, DE 3 DE JULHO DE 2006, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União N.º 126, de 04 de julho de 2006, Seção 1,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º da Lei 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto 8.670/2016, que estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2016, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios objetivos para pagamento a credores, a serem aplicados quando os limites financeiros repassados pelo Ministério da Educação forem inferiores aos valores liquidados pela Universidade, com o objetivo de garantir o funcionamento das atividades básicas da universidade, produzindo o menor impacto aos usuários e observando-se, também, os princípios da impessoalidade, da transparência e da continuidade:

R E S O L V E:

Art. 1º Definir que o pagamento a credores deve ser efetivado na seguinte ordem decrescente de prioridade:

- a) Bolsas e outros auxílios financeiros a alunos e servidores;
- b) Serviços de locação de mão de obra;
- c) Serviços e fornecimentos essenciais ao funcionamento da Universidade: água, energia, telefonia, conexão de dados, ração animal, combustíveis, obra do bloco Nead/Prograd contrato nº 113/2013;
- d) Débitos com data de liquidação superior a 60 dias, em ordem cronológica da data de liquidação, exceto aqueles relativos a liquidações de convênios, em relação aos quais deve ser observada a limitação indicada no item “f”;
- e) Débitos de pequeno valor, definido nesta portaria como sendo o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, sendo considerado para apuração o total mensal liquidado, por credor;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

- f) Repasses financeiros relativos a convênios com a fundação de apoio, para execução de projetos institucionais, de acordo com o cronograma do respectivo plano de trabalho, limitado à capacidade de execução financeira do projeto, por parte da fundação;
- g) Descentralizações de créditos, conforme cronograma da despesa previsto no respectivo plano de trabalho, preferivelmente, agrupadas em 4 parcelas anuais;
- h) Demais débitos, em ordem cronológica, com base na data de liquidação.

Art. 2º. Este ato entra em vigor a partir desta.

Publique-se, afixando-se no
Mural dos Atos Oficiais

05/04/16.

Francisco Praxedes de Aquino
Decano no exercício da função de Reitor

Márcia de Jesus Xavier
Chefe de Gabinete